


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

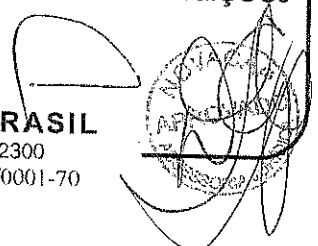
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGº D.U.
Nº 757/2011 – ASJUR/PRES.

FOLHA: 3726
PROC: 112.002.405/2011
RUB  MAT 750174

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº
757/2011, FIRMADO EM 18/10/2011, ENTRE A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
E A FIRMA EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº: 112.002.405/2011
Lote: 04.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e seu Diretor de Urbanização **ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EBF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 29, Lote 09-A - Taguatinga -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 38.013.199/0001-65, Inscrição Estadual nº 07.312.242/001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 889.890 -SSP/DF e do CPF nº 297.783.011-15, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o VOTO datado de 29/10/2014, do Senhor Diretor de Urbanização às fls., 3689/3693 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.205ª sessão, realizada em 29/10/2015, às fls. 3695/3696, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e o que mais consta do processo nº **112.002.405/2011**, de conformidade com as condições seguintes:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e a repactuação dos valores dos insumos; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea, compreendendo a execução das atividades: poda de grama; roçagem de vegetação espontânea; rastelamento de folhas secas, capina e limpeza de canteiros ornamentais, em diversos locais do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Prorroga-se o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **05/11/2015**, passando a vencer em **05/11/2016**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Repactuam-se os valores dos insumos a partir de **05/11/2015**, passando o valor do Contrato para **R\$ 11.734.727,13 (onze milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e treze centavos)**, conforme quadro analítico constante da Decisão de Diretoria Colegiada, às fls. 3696/3695.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente aditivo correrá por conta do Programa de Trabalho nº 15.452.6208.0508.0001, sem prejuízo das fontes anteriores, conforme despacho de fls. 3694, tendo em vista que se aguarda a liberação de crédito orçamentário solicitado à SEPLAN, conforme processo nº 112.004.504/2015, e Nota de Empenho nº 2015NE04031, no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais), emitida em 29/10/2015, pela Diretoria Financeira da NOVACAP, constantes do Processo nº 112.002.405/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a **CONTRATADA** deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de **R\$ 586.736,35 (quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do **Contrato Principal nº 757/2011 - ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2015.

PELA NOVACAP:



**HERMÉS RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR-PRESIDENTE**



**ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO**

PELA CONTRATADA:



EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA

TESTEMUNHAS:



**ALVANI DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 416.926.081-34**



**JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
CPF: 238.858.661-53**

José Francisco Esteves Freire
Mat. 73.690-6
Assessor ASJUR/PRES
NOVACAP

